



## O FOMENTO À INOVAÇÃO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SUAS INFORMAÇÕES NO MARANHÃO

André Francisco Cantanhede de Menezes\*

**RESUMO:** Considera-se inovação a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. Este artigo tem por objetivo verificar como se dá o fomento à inovação e a disponibilização de suas informações, no estado do Maranhão. Trata-se de pesquisa de natureza aplicada, abordagem qualitativa, com objetivo exploratório, através de levantamento bibliográfico e delineamento documental. Não obstante à inércia privada, destaca-se o protagonismo da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação-SECTI na gestão, mesmo que embrionária, do fomento à inovação.

**Palavras-chave:** Fomento; Inovação; Informação Jurídica; Maranhão; Desenvolvimento.

## THE PROMOTION OF INNOVATION AND THE AVAILABILITY OF ITS INFORMATION IN MARANHÃO

**ABSTRACT:** Innovation is considered to be the introduction of novelty or improvement in the productive and social environment to an existing product, service or process that may result in improvements and an effective gain in quality or performance. This article aims to verify how innovation is promoted and the availability of its information, in the state of Maranhão. It is a research of applied nature, qualitative approach, with an exploratory objective, through a bibliographical survey and documentary delineation. Notwithstanding the private inertia, Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia Inovação stands out in the management, even if embryonic, of the promotion innovation.

**Keywords:** Fomentation; Innovation; Legal Information; Maranhão; Development.

---

\* Doutorando em Direito pela Universidade de Marília-UNIMAR. Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional pela Universidade de Taubaté-UNITAU (2018). Pós-graduado em Direito Ambiental (2014) e Direito e Processo Penal (2014) e graduado em Direito (2012) pela Faculdade de Imperatriz-FACIMP. Professor universitário na Universidade Federal do Maranhão-UFMA e na Universidade Estadual do Tocantins-UNITINS. Advogado. *e-mail:* andrefcmenezes@gmail.com



## INTRODUÇÃO

No Brasil, a partir dos comandos da Constituição Federal de 1988, fora instalado um Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vista a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação. Assim, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem legislar concorrentemente sobre suas peculiaridades acerca das inovações, bem ainda, têm o poder-dever de estabelecer políticas públicas para propiciar sua efetividade. Isso, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Frente a essa conjuntura, o problema de pesquisa consiste em verificar como se dá o fomento à inovação e a disponibilização de suas informações, no estado do Maranhão. Isso se justifica, pois, a reunião dessas informações acerca da realidade local além de servir como substrato para pesquisas futuras, pode embasar no poder público, despertar para fragilidades que precisam ser sanadas, bem como, ações que devem continuar e ser aperfeiçoadas.

O trabalho aqui desenvolvido se inicia com exposição do método de pesquisa. Esta tem abordagem qualitativa, com objetivo exploratório, por meio de levantamento bibliográfico e delineamento documental.

No que se refere ao referencial teórico, acerca da inovação e seus consectários, visita-se a esse respeito as lições de Schumpeter (1961), a definição trazida pela Lei de Inovações (Lei nº 10.973/2004) e desagua-se, em reforço argumentativo, naquilo que reza o Manual de Oslo (OCDE, 2005).

Expõe-se a cronologia acerca da tutela legal da inovação no Brasil, partindo-se do advento da Constituição da República de 1988. Dos comandos desta, sinala-se que fora editada a Lei nº 10.973/2004, que dentre outras providências, dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Seguindo-se, centra-se nas questões afetas ao Estado do Maranhão, pelo que se delineia suas particularidades, regramento legal e condutas positivas acerca da inovação.

Identificado que a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação-SECTI afigura-se como *stakeholder*, discorre-se sobre a disponibilização das informações acerca da inovação. Aponta-se ali o protagonismo da Revista Inovação que, a cargo da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão-FAPEMA,



traz artigos científicos, agenda de eventos na área da Ciência, Tecnologia e Inovação, reportagens científicas especiais, entrevistas e curiosidades.

Em arremate, esboçam-se os resultados obtidos e faz-se discussões com aquilo apontado na teoria: a conformação apresentada pelo Maranhão no contexto da inovação, não destoando daquilo apregoado pela teoria schumpeteriana. Ao final, tece-se considerações acerca das particularidades deste trabalho e indica-se possibilidades para outras produções.

## 2. MÉTODO

A definição de método está intrinsecamente ligada à relação do objeto de estudo preferencial, sendo neste panorama, o problema, o fio condutor da escolha, quer do método(s), quer das demais técnicas disponíveis para a construção de uma investigação científica (SALOMON, 1997).

Dessa forma, ao se elencar como problema, perquirir como se dá o fomento à inovação e a disponibilização de suas informações, no Maranhão, houve por bem se traçar, quanto à abordagem, pesquisa qualitativa, pois, há preocupação com aspectos da realidade, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais.

Note-se que, no dizer de Minayo (2001), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

A título de recortes, portanto, tem-se que em relação ao espaço, em que pese o tema ser de amplitude e tutela nacional, a pesquisa aqui versa sobre inovação exclusivamente no Estado do Maranhão. De outro giro, quanto ao elemento temporal, sobretudo por se ter utilizado sobremaneira leis, apenas analisaram-se dados advindos da Constituição de 1988 para a presente data.

Como se pretende ter mais familiaridade com o problema, com vista a torná-lo mais explícito, a pesquisa aqui desenvolvida tem objetivo exploratório. Nesse caminho, há de se gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos, notadamente, vinculados à mecanismos de fomento à inovação em ambiente local, bem ainda, à disseminação do conteúdo informacional produzido e inerente às inovações. E, por envolver verdades e interesses locais, quanto à natureza, esta pesquisa dá-se aplicada.



No caso posto, por meio do método indutivo, afim fosse formada a base teórica, partiu-se, primeiro, para levantamento bibliográfico, através da revisão de literatura de conceitos como inovação (enfoque schumpeteriano) e capital intelectual.

Não obstante, procedeu-se ao delineamento documental, consistente no estudo do arcabouço normativo acerca da inovação. Para isso, extraiu-se, numa linha lógica, o regramento daquele tema primeiro na Constituição da República e após, na legislação infraconstitucional. Feito isso, voltou-se para Constituição do Estado do Maranhão e, na sequência, analisou-se as normas infraconstitucionais estaduais.

Ainda a título de delineamento documental, utilizaram-se publicações oficiais, a nível de Maranhão, como as da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação-SECTI. Dentre elas, frisa-se o documento intitulado “Plano de metas: ciência, tecnologia e inovação de todos nós (2015-2018)”, que prevê diretrizes a serem adotadas pelo atual governo durante sua gestão a fim da consecução da inovação.

### 3. INOVAÇÃO

Afirma Cassol (2016) que o capital intelectual é percebido como um recurso estratégico capaz de ser propulsor da inovação. No contexto da economia do conhecimento, este, de qualquer campo ou fonte, novo ou velho, há de ser visto, segundo Guile (2008) como estímulo ao desenvolvimento econômico.

Apesar da dificuldade de compreensão e percepção do capital intelectual em face de sua subjetividade, resta evidente que o conhecimento é representativo e importante atualmente, repercutindo na representatividade dos indivíduos e das organizações (WERNKE; LEMBECK; BORNIA, 2017).

Relacionar o produto da criatividade humana com inovação, não é tarefa recente. Há muito Schumpeter (1961) delineou que a inovação, como fruto do conhecimento e do aperfeiçoamento deste, cria uma ruptura no sistema econômico, tirando-o de um certo estado de equilíbrio (concorrência perfeita), alterando-se, desta forma, padrões de produção, pelo que se confere diferenciação para as empresas (competitividade). Assim, representariam as inovações papel central na questão do desenvolvimento econômico regional e de um país (MENEZES; OLIVEIRA, 2016).



O capitalismo, como paradigma dominante no seio social há anos, longe de ser caracterizado tão simplesmente como uma ideologia, ante seu caráter evolutivo, afigura-se como método de transformação em vários eixos, sobretudo, o econômico. Se a sociedade tem, por excelência, natureza mutacional, o capitalismo, assim também o é, haja vista ser influenciado (e, por via oblíqua, influenciador da mesma sociedade) pelas marés daquela, não sendo dado, portanto, à inércia ou caráter estacionário. Essa atitude constitui verdadeira destruição criadora, pois transformação qualitativa que revoluciona a estrutura econômica a partir de dentro, destruindo incessantemente o antigo e criando elementos novos (SCHUMPETER, 1961).

A valoração e utilização do conhecimento (intelecto) como fator de produção reclama seja traçada uma linha lógica a ser seguida. Necessário, de início, que se tenha uma informação a ser recebida. Esta, por sua vez, haverá, acaso nela se tenha interesse, de ser processada pelo indivíduo-interlocutor e incorporada a este como produto de sua capacidade interpretativa e cognitiva, agregando-se à base de conhecimento previamente existente.

Esse caminho intermediário, intitulado aprendizado, “envolve o manuseio e processamento de informações e sua agregação na forma de conhecimento”, conforme afirma Barros (2012, p.16). Após, esse conhecimento, considerado como recurso econômico - peculiar, pois não findado quando consumido -, há de ser utilizado por ele com meio de criação ou modificação de algo, inovando-se. O conhecimento é insumo ao passo que o aprendizado, processo.

Sob o ponto de vista da produção (ou produtividade) empresarial e industrial, o conhecimento como insumo, transmuda-se em fator de destaque daquele que o detém, pois, instrumento de competitividade. Assim, nesse contexto de economia do conhecimento, a racionalização – uso da razão, saber, intelecto, enfim, capacidade de agregar e gerar conhecimento e aplicá-lo, praticamente -, propicia afeição a um comportamento (que para além tão somente de enxergar um entrave a ser superado ou uma porta de acesso a ser atravessada), de se buscar plena exequibilidade prática.

Com efeito, promover a destruição criativa, rompendo-se com aquilo posto, para em mutação, se ter, dentre outros, novos bens de consumo, novos métodos de produção ou transporte, novos mercados e novas formas de organização industrial criadas pela empresa capitalista e, conseqüentemente, desenvolvimento econômico-social (SCHUMPETER, 1961).



O conhecimento, portanto, como fator de produção (insumo, recurso econômico) é potencial gerador de inovação. Desta assertiva, conclui-se seja imperioso e urgente, investir na qualificação pessoal do indivíduo para que ele se valha do material intelectual que carrega consigo.

Na esteira desse raciocínio, o legislador ordinário brasileiro houve por bem definir inovação como sendo qualquer introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (art. 2º, IV, da Lei nº 10.973/2004).

Dispõe a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso V, ser da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso, dentre outros, à inovação. Isso significa que quaisquer dos entes federados têm o poder-dever (podem estabelecer políticas públicas, mesmo que dotadas ou não de caráter legislativo) de, observados seus interesses específicos, concorrentemente (art. 24, inciso, IX, da CF), atuar objetivando promover, por exemplo, inovação. Isso, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Nesse passo, a Lei Maior brasileira se ocupa, a partir do seu art. 218, a tratar de forma mais esmiuçada da ciência, tecnologia e inovação, erigindo este tripé como um dos fundamentos propiciadores de desenvolvimento. Tanto que determina seja implementado o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação-SNCTI, organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com escopo de promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação (art. 219-B, CF).

Atendendo àquele comando contido no § 1º, do art. 219-B, da CF, editada fora a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vista à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País. Desta lei, extrai-se que no Brasil elegeram-se, em rol exemplificativo, como atores do processo de inovação e seu fomento, o criador, o inventor independente, a agência de fomento, incubadora de empresas, Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação-ICT, Núcleo de Inovação Tecnológica-NIT, fundação de apoio, pesquisador público, parque e polo tecnológico (art. 2º).



Então, a partir do capital intelectual, quer individual, quer coletivo, valendo-se da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas, objetiva-se a promoção das atividades científicas e tecnológicas, pautadas em inovação, como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social.

Soma-se a isso, o que reza o Manual de Oslo, que traz a inovação como correspondente à introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne a suas características ou usos previstos, o que inclui melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, *softwares* incorporados, facilidade de uso ou outras características funcionais (OCDE, 2005).

Com efeito, assentam Tidd e Bessant (2015) que sujeitos e organizações que não investem em inovação colocam seu futuro em risco. E, portanto, o poder público e os particulares hão de se mobilizar para, isolada ou conjuntamente (de forma cooperada), gerar inovação para si e para a coletividade.

#### 4. FOMENTO À INOVAÇÃO NO MARANHÃO

Frente aos marcos legais, reafirma-se que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão legislar concorrentemente sobre suas peculiaridades. No particular, analisa-se aqui o caso específico do Estado do Maranhão.

Volvendo-se aos objetivos deste artigo, não obstante aquelas regras gerais acima consignadas, sinala-se que a Constituição do Estado do Maranhão trata especificamente da ciência e tecnologia, dedicando a este tema o Capítulo VII, do Título VIII, que, por sua vez, dispõe sobre a ordem econômica e social.

Impende destacar que é no bojo daquele Capítulo que se encontra a única menção ao termo inovação naquela Lei Maior estadual, a saber:

Art. 236 – A legislação ordinária fixará regimes especiais de prioridades para preservar a produção intelectual de inovações tecnológicas, tais como sistemas e programas de processamento de dados, genes e outros tipos de inovações que assim o exijam.

Note-se, portanto, que inovação ali, tal qual na Constituição Federal, é vinculada ao seu aspecto tecnológico.

Neste âmbito estadual, a gestão estatal da inovação fica a cargo, sobremaneira, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação-SECTI. Este órgão do Governo do



Estado fora instituído por intermédio da Lei estadual nº 10.213, de 09 de março de 2015 e regulamentado pelo Decreto nº 30.679, de 16 de março de 2015; e tem como missão, em especial, implementar a política de ciência, tecnologia e inovação no Maranhão, focada no desenvolvimento social, econômico, cultural e político, de modo contínuo e sustentável.

No Decreto estadual nº 30.679/2015, de modo particular, estabeleceu-se, a título de estrutura organizacional, que a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação tem como entidades vinculadas a Universidade Estadual do Maranhão-UEMA (autarquia), o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IEEMA (autarquia) e a Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão-FAPEMA (fundação pública). Soma-se a esses, a recém-criada Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão-UEMASUL (Lei nº 10.525, de 3 de novembro de 2016). Estes entes estão sob a supervisão daquela Secretaria, e integram um sistema responsável, dentre outros pontos, pela inovação neste Estado.

Dito isto, descortinam-se dados importantes que emergem do Plano de Metas daquela Secretaria (2016), quais sejam, as condições em que se encontrava o Maranhão, no ano de 2015, a saber: 5,5% da população com graduação de nível superior; 76% da população sem acesso a *internet*; oferta de educação profissional e tecnológica 100% vinda do Governo Federal; 1.593 doutores (0,24 por 1 mil habitantes) e 4.378 mestres (0,67 por 1 mil habitantes); e apenas, 39 depósitos de patentes em seu histórico.

Deste cenário, a par daquelas normas estaduais de regência e como política pública a ser desenvolvida, estabelecidos foram eixos estratégicos para alavancar o Maranhão e retirá-lo daquele quadro. Essas medidas podem ser resumidas nos seguintes pontos: fortalecimento da educação profissional e tecnológica; democratização do acesso a educação superior; fortalecimento da cidadania digital; fomento a pesquisa e inovação tecnológica; popularização da ciência, tecnologia e inovação; potencialização do Centro de Lançamento de Alcântara; revitalização da gestão e governança de ciência, tecnologia e inovação (SECTI, 2016).

Desses eixos, no que pertinente especificamente à inovação, vê-se que a educação superior e a formação profissional estão albergadas pela própria estrutura da SECTI. Ao lado disso, fora instituído o intitulado “Programa Inova Maranhão”. Este tem por objetivo fomentar a criação de sujeitos empresários de base tecnológica e estimular a inovação nas empresas maranhenses.



Aquele Programa tem as seguintes linhas de ação (SECTI, 2016): fomentar a criação de empresas de base tecnológica por intermédio de editais da FAPEMA e processos de pré-aceleração, aceleração e incubação de empresas; atribuir o “Selo Empresa Inovadora”, distinção concedida como reconhecimento, valorização e incentivo aos empresários que se destacarem com projetos de inovação realizados; conceder o “Prêmio Inova Maranhão” como reconhecimento, valorização e incentivo aos pesquisadores e estudantes que se destacarem com projetos de inovação realizados; estabelecer Parque Tecnológico do Maranhão, tendo como foco o setor aeroespacial e os nanosatélites; e, implantar a “RedeIECTs”, cujo objetivo é estimular arranjos institucionais que envolvam as Universidades e Empresas na solução de problemas concretos do mundo produtivo, sobretudo, a partir dos Institutos Estaduais de Ciência e Tecnologia apoiados pela FAPEMA em setores estratégicos para o Maranhão.

Além disso, a Rede de Assessorias para Assuntos Internacionais das Instituições de Ensino e Pesquisa do Estado do Maranhão-ReINTER foi criada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação-SECTI. Segundo a Portaria Nº 49/2016-SECTI a ReINTER tem por objetivos coordenar e integrar as ações das assessorias de assuntos internacionais, propor e implementar agenda comum de cooperação acadêmica internacional, promover intercâmbio de informações e experiências, realizar eventos vinculados à temática das relações internacionais, e publicar relatório anual com o estado da arte da cooperação acadêmica internacional.

Na esfera privada, em que pese a escassez senão de iniciativas, mas de informações acerca daquilo que se está ou não a ser desenvolvido, destaca-se o Programa Agentes Locais de Inovação, criado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE. Este programa, realizado em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, tem o objetivo promover a prática continuada de ações de inovação nas empresas de pequeno porte, por meio de orientação proativa, gratuita e personalizada (SEBRAE, 2017).

Ainda sobre essa apatia, percebe-se ser a pesquisa e produção acadêmica financiada e gerida, em regra, pelo Estado, e não pelo segundo setor. Assim, o produto do capital intelectual no seio dos centros de ensino é de difícil aplicação na esfera privada – quer tecnicidade estampada nos resultados, quer pelo de certa forma cultural distanciamento entre universidades e mercado (como se houvesse uma dicotomia entre teoria e prática) -, mesmo sabendo-se que,



segundo Sennes (2010), na economia de mercado, se um setor não pode ser recompensado, o investimento se inviabiliza. Portanto, há de se inovar até para estreitar esses laços.

## 5. DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ACERCA DA INOVAÇÃO

O incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e o estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação-ICTs e nas empresas, são, por exemplo, mecanismos de que se pode valer para dar efetividade àqueles comandos legais acerca da inovação.

Com efeito, no bojo da chamada economia do conhecimento, emerge, conforme Menezes e Oliveira (2016), o capital intelectual como força-motriz de desenvolvimento, pois, o fator de produção e geração de renda é o próprio conhecimento. A fim de que se torne mais inteligível, assenta-se que por capital intelectual, na forma definida pelo art. 2º, inciso XIV, da Lei nº 10.973/2004, tem-se o conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Dessa feita, “entende-se que para que haja desenvolvimento, na concepção de Sen, é preciso que os indivíduos tenham oportunidades sociais adequadas e, assim, possam efetivamente mudar seus destinos e ajudar uns aos outros” (OLIVEIRA, 2017, p. 36).

Nessa discussão sobre capital intelectual, inovação e os meios para conformar aqueles dois pontos – sobretudo, pois, muito se menciona acerca do arcabouço legal sobre o tema -, há de se trazer à baila, os aspectos inerentes à disponibilização das informações sobre inovação. Em especial, pois, a comunicação (marcadamente a científica) é fundamental para o êxito de pesquisas e frutos destas, máxime, por propiciar a divulgação dos avanços e benefícios para a sociedade.

Na Constituição de 1988, documento político, jurídico e normativo que é, fora assegurado como direito fundamental o acesso à informação (art. 5º, XIV), sendo que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII). Vê-se, pois, que a disponibilização de informações – no sentido de dar-lhes publicidade – é a regra, ao passo que o sigilo informacional, exceção.



Além de estar prevista na Constituição pátria, a tutela do direito à informação é objeto do art. 13, da Convenção Americana de Direitos Humanos-CADH (Pacto de São José da Costa Rica) de 22 de novembro de 1969, neste país internalizada por meio do Decreto nº 678/1992. Segundo o Supremo Tribunal Federal (2016), goza essa Convenção de *status* infraconstitucional, mas supralegal, ou seja, inferior à Constituição Federal, mas superior à legislação interna.

Afirma Silva (2011) que o direito ao acesso à informação (inclusive aquela qualificada como jurídica) é expressão de liberdade e, por isso, direito fundamental de primeira geração, inerente às liberdades individuais. Nesse sentido, Pinheiro (2012, p. 13) delinea que liberdade pode ser entendida como “poder, autonomia e autodeterminação do agente”. Com efeito,

[...] a liberdade é fim e meio principal para o desenvolvimento, que pode ser compreendido como uma forma de remoção de vários tipos de restrições que deixam às pessoas mínimas possibilidades de escolhas e poucas oportunidades para o exercício de sua ação racional.

Para o alcance do desenvolvimento, um conjunto de liberdades, denominadas por Sen (2010) como instrumentais, são essenciais, tais como: liberdades políticas; disponibilidades econômicas; oportunidades sociais; garantias de transparência; e proteção de segurança, previdência social (CARNIELLO; SANTOS, 2011, p. 7).

Assim, como um dos instrumentos de disponibilização de informações acerca da inovação no Estado do Maranhão, há a Revista Inovação, periódico científico produzido pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA. De periodicidade trimestral, com sítio eletrônico próprio (<http://www.fapema.br/revista/>), a Revista Inovação traz artigos científicos, agenda de eventos na área da Ciência, Tecnologia e Inovação, reportagens científicas especiais, entrevistas e curiosidades. A publicação ressalta o crescimento das pesquisas locais e reafirma a nova tendência dos trabalhos realizados no Estado.

Logo, indene de dúvidas que os veículos de comunicação devem existir não para impor privações, “mas sim para que os cidadãos tenham direito à informação capaz de promover o desenvolvimento, por meio da garantia de liberdades” (OLIVEIRA, 2017, p. 43).

De outro lado, ainda sob a batuta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e no escopo daquele plano de metas por ela traçado, constam como medidas para se



promover a popularização da ciência tecnologia e inovação, por exemplo, implantar o Portal do Conhecimento e o Programa “Ciência de Todos Nós” de divulgação científica (SECTI, 2016).

## 6. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Tem-se que se uma organização está voltada para a inovação – e isso é refletido pelas suas metas, política e organização internas etc. -, existe uma maior liberdade para criação de um ambiente propício para inovar (OSIRO, et al., 1999).

No caso, encarando-se o Estado do Maranhão como uma organização de vasta amplitude, percebe-se que, de fato, seguindo o mandamento da Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado do Maranhão guardou simetria a tutelar a inovação como um direito a ser perseguido. Tanto que em seu art. 236, sinalizou ter-se que, via legislação ordinária, regular a matéria. Esta ação, qual seja, implementar a Lei Maranhense de Inovação, também consta como um dos itens do Plano de Metas da SECTI.

Ocorre que, em busca no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, pois, a Casa de Leis estadual, não se encontrou nenhuma lei cujo conteúdo versasse sobre inovação. Assim, aquela meta ainda se está por implementar e, pendente de fiel cumprimento, portanto, aquele dispositivo da constituição estadual.

Por outro lado, aquém dessa mais segura regulamentação, vê-se que a SECTI desenvolve trabalho no sentido de, primeiro, assumir para si a responsabilidade como ente estatal de iniciar o processo de promoção de inovação; e, em segundo plano, mas não menos importante, ao que consta, o faz, pois, elenca como missão institucional, realizar atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social.

Assim, afigura-se aquela Secretaria de Estado, dentre aqueles atores listados no art. 2º, da Lei nº 10.973/2004, como a mais pujante *stakeholder* acerca da inovação no Maranhão, sobretudo, por encabeçar, na forma do Decreto estadual nº 30.679/2015, fortalecimento da educação profissional, tecnológica e de ensino superior nesse Estado. Veja-se que as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovações estão sob sua supervisão.

Quanto à disseminação de informações, ou seja, os canais de informação sobre inovação, em que pese haver meta delineada acerca do Portal do Conhecimento e o Programa “Ciência de Todos Nós” de divulgação científica, estes, são projetos pendentes de implantação (SECTI, 2016).



Desse modo, a compilação de informações e sua disponibilização quase se resume à Revista Informação, a cargo da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA. Esse canal de comunicação, de um lado, facilita o processo, haja vista que “exerce um importante papel na disseminação de informações de interesse público” (CARNIELLO; SANTOS, 2015, p. 141).

Entretanto, sob outro aspecto, pode consistir em um mecanismo de tolhimento ao acesso às informações. Isso, pois, ao revés de se exercer uma das funções precípuas da própria informação, que é a de promover inclusão social, concentrar numa única ferramenta o acesso a dados pode ensejar exclusão social: neste caso, por exemplo, aqueles interessados que não tenham acesso àquela revista, estariam à margem do acesso à informação e, por conseguinte, teriam seu direito constitucional mitigado.

Ocorrendo tal circunstância, ter-se-ia uma espécie de – mesmo que às avessas, ou indiretamente –, construção de barreiras simbólicas no campo jurídico, conforme enuncia Valim (2015). E é justamente nesta vertente, que ao tratar de lutas simbólicas, Bourdieu (2015, p. 233) assenta que:

a dinâmica do campo no qual os bens culturais se produzem, se reproduzem e circulam, proporcionando ganhos de distinção, encontra seu princípio nas estratégias em que se engendram sua raridade e a crença em seu valor, além de contribuírem para a realização desses efeitos objetivos pela própria concorrência que os opõe entre si [...].

Por derradeiro, incipiente a participação da iniciativa privada: não se está a dizer que os particulares não produzem inovação, mas tão somente que isso não é divulgado, quer pelas questões de concorrência (preservação das atividades), quer pela própria ausência de canais específicos.

## **7. CONCLUSÃO**

Este artigo, portanto, não tem objetivo estabelecer que a inovação no Maranhão inexistente. Ao revés, indica-se que sua tímida produção, nos últimos cinco anos vem sendo estimulada. Em resumo, assinalou-se, de um lado, a predisposição do deste Estado, sobretudo, a nível de Administração Pública, em ser proativo na tutela e fomento da inovação em âmbito estadual.

Dentre as questões encontradas, urge consignar que este trabalho não se propôs a embrenhar nas causas das dificuldades de se ter pujante as inovações. O que aqui se pretendeu



fora investigar como se dá o fomento à inovação e a disponibilização de suas informações, no Maranhão. Assim, a título de sugestão, assenta-se que averiguar os pormenores das condutas não inovadoras do Estado e dos particulares pode ensejar outra investigação futura.

Desse modo, se pode concluir que, inobstante a aparente inércia da iniciativa privada, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação-SECTI afigura-se como *stakeholder* no processo de gestão dos meios facilitadores de acesso e cultivo do capital intelectual, sobretudo, no que tange ao ensino superior e tecnológico como ambientes propícios à geração de inovação.

Essa conformação apresentada pelo Maranhão no contexto da inovação, não destoia daquilo apregoadado pela teoria schumpeteriana. Note-se que Schumpeter se valeu de três argumentos para justificar seu argumento de que a inovação técnica estaria mais próxima de uma série de explosões do que de uma transformação suave e continuada: primeiro, assentou que as inovações são, por natureza, desequilibradas e desarmoniosas, haja vista, não estarem, em regra, aleatoriamente distribuídas através de todo sistema econômico, mas que tendem a concentrar-se em determinados setores-chave e ao seu redor; de outro lado, o processo de difusão era inerentemente um processo desigual, porque primeiro umas poucas firmas, e depois muitas delas, seguem na onda dos pioneiros bem-sucedidos; e por fim, disse que a volatilidade dos lucros durante o crescimento de uma indústria constituem um dos principais determinantes desse padrão sigmóide de crescimento (FREEMAN, 1984).

Resta, portanto, ao passo de se intensificar isso, promover a aproximação dos centros de ensino com a realidade prática, sobretudo, empresarial e industrial. O Estado, ao traçar um plano de metas, ou melhor, plano de ação estratégica, contribui como forte catalisador desse processo, o qual, indispensável ao desenvolvimento regional.

Necessário, pois, instrumentalizar o acesso à informação, pois esta se torna “promotora da conscientização política, da autonomia dos indivíduos, que assim podem passar a deliberar politicamente, propondo mudanças sociais em prol de direitos individuais e coletivos” (MARTINS; PRESSER, 2015, p. 145).



## REFERÊNCIAS

BARROS, Geórgia Fernandes. A importância da localidade para o acesso das micro e pequenas empresas às atividades de inovação: um enfoque em arranjos produtivos locais. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**. vol. 08, n. 02. 2012. Disponível em: <<http://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/667/284>> Acesso em: 07 jul 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. 2. ed. rev. 2. Reimpr. Porto Alegre: Zouk, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 outubro 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> Acesso em: 07 jul 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 nov. 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm)> Acesso em: 07 jul 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 dez. 2004, retificado em 16 mai. 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm)> Acesso em: 07 jul 2018.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5240**. Relator: Ministro Luiz Fux. Tribunal Pleno, julgamento em 20.8.2015. DJe de 1.2.2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1268>> Acesso em: 07 jul 2018.

CARNIELLO, Monica Franchi; SANTOS, Moacir José dos. Direito de acesso à informação no Brasil. **Conexão-Comunicação e Cultura**, v. 14, n. 28, 2015.

CASSOL, Alessandra et al. A administração estratégica do capital intelectual: um modelo baseado na capacidade absorptiva para potencializar inovação. **Revista Ibero-Americana de Estratégia**, v. 15, n. 1, p. 27, 2016.

FREEMAN, Christopher. **Inovação e ciclos longos de desenvolvimento econômico**. Ensaios FEE, v. 5, n. 1, p. 5-20, 1984.

GUILLE, David, **O que distingue a economia do conhecimento? Implicações para a educação**. Cadernos de Pesquisa, v. 38, n. 135, set./dez. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742008000300004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742008000300004)> Acesso em: 23 ago 2018.



MARANHÃO. Constituição (1989). **Constituição do Estado do Maranhão**. São Luís, 05 de outubro de 1989. Disponível em: < <http://legislacao.al.ma.gov.br/ged/cestadual.html> >. Acesso em: 23 ago 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 30.679, de 16 de março de 2015. Dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**. São Luís, MA, 16 mar. 2015. Disponível em <<http://www.secti.ma.gov.br/sistema-secti/>>. Acesso em: 23 ago 2018.

\_\_\_\_\_. Lei estadual nº 10.213, de 09 de março de 2015. Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**. São Luís, MA, 9 mar. 2015. Disponível em <[http://arquivos.al.ma.leg.br:8080/ged/legislacao/LEI\\_10213](http://arquivos.al.ma.leg.br:8080/ged/legislacao/LEI_10213)>. Acesso em: 23 ago 2018.

\_\_\_\_\_. Lei estadual nº 10.525/2016, de 03 de novembro de 2016. Dispõe sobre a criação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, com sede na cidade de Imperatriz. **Diário Oficial do Estado**. São Luís, MA, 3 nov. 2016. Disponível em <[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/norma\\_juridica/304\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/304_texto_integral)>. Acesso em: 23 ago 2018.

MARTINS, Carine Jansen Batista Neves; PRESSER, Nadi Helena. A promoção da cidadania por meio do acesso à informação. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**, João Pessoa, v. 10, n. 1, p. 133-150, 2015.

MENEZES, André Francisco Cantanhede de; OLIVEIRA, Edson Aparecida de Araujo Querido. **Economia do conhecimento e inovação**: o papel do Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI. Anais (on line). Taubaté: Universidade de Taubaté, 2015. Disponível em: < <http://cicted.com.br/anais/assets/trabalhos-mipg.pdf> >. Acesso em: 22 de ago de 2018.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001.

OCDE-Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento. **Manual de Oslo**: proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica (2015). Disponível em: <[http://ppga.unitau.br/file.php/893/Manual\\_de\\_Oslo\\_em\\_Portugues\\_.pdf](http://ppga.unitau.br/file.php/893/Manual_de_Oslo_em_Portugues_.pdf)> Acesso em: 07 jul 2018.

OLIVEIRA, Vanessa Costa de. **Desenvolvimento e Jornalismo**: a estratégia produtiva da agência pública na perspectiva da informação como fator de expansão das liberdades. 2017. 193f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade de Santa Cruz do Sul, 2017.

OSIRO, Fábio et al. **A inovação na empresa**: processos e estratégias. Encontro Nacional de Engenharia de Produção–ENEGEP, v. 99, p. 19, 1999.

PINHEIRO, Maurício Mora Saboya. **As liberdades humanas como bases do desenvolvimento**: uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya



Sen. Texto para discussão. Brasília: IPEA, 2012. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/989/1/TD\\_1794.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/989/1/TD_1794.pdf)> Acesso em: 07 jul 2018.

SALOMON, D. V. **Como fazer uma monografia**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Agentes Locais de Inovação**: receba o Sebrae na sua empresa. Portal Sebrae, 2017. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Programas/agentes-locais-de-inovacao-receba-o-sebrae-na-sua-empresa,8f51d53342603410VgnVCM100000b272010aRCRD>> Acesso em: 20 ago 2018.

SECTI – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. **Plano de metas**: ciência, tecnologia e inovação de todos nós (2015-2018). Maranhão: São Luís, 2016. Disponível em: <<http://www.secti.ma.gov.br/files/2015/12/Impressa%CC%83o.compressed.pdf>>. Acesso em: 20 ago 2018.

\_\_\_\_\_. **Portaria N° 49/2016**. Maranhão: São Luís, 2016. Disponível em: <<http://www.secti.ma.gov.br/files/2015/12/Impressa%CC%83o.compressed.pdf>>. Acesso em: 20 ago 2018.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Tradução de Ruy Jugmann. Editado por George Allen e Unwin Ltda. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SENNES, Ricardo Ubiraci. **Inovações tecnológicas no Brasil: desempenho, políticas e potencial**. Cultura Acadêmica Editora, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2011.

TIDD, Joe; BESSANT, Joe. **Gestão da inovação-5**. Bookman Editora, 2015.

VALIM, Morgana Paiva. A construção das barreiras simbólicas no campo jurídico: uma arena de disputas. **Revista da Faculdade de Direito-UFU**, v. 43, n. 2, 2015.

WERNKE, Rodney; LEMBECK, Marluce; BORNIA, Antonio C. As considerações e comentários acerca do capital intelectual. **Revista da FAE**, v. 6, n. 1, 2017.